



AO

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

**Comissão de Credenciamento**

**Edital de Credenciamento N 0000165/2020**

**Rua Sete de Setembro, n 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190.**

**Ref.: Edital Credenciamento nº 0000165/2020**

Credenciamento da Sociedade de Advogados **PRZ BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para Prestação de Serviços Técnicos de Natureza Jurídica

**VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.678.638/0001-08, com sede na Avenida Pacaembu, nº 1.641, no Bairro Pacaembu, São Paulo, neste ato, representado pelo sócio administrador, Dr. Paulo Roberto Vigna, vem à presença desta Comissão de Licitação interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que credenciou o escritório **PRZ BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.948.038/0001-04, em 29 de setembro de 2020, através da **ATA Nº 02 - JULGAMENTO DA FASE DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o previsto no item 7.1 do Edital de Credenciamento c.c Art. 59, da Lei 13.303/2016, nos termos abaixo declinados.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

## DA INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO EDITAL

### 1. Qualificação Econômica Financeira:

Nos termos do Princípio Da Vinculação Ao Instrumento Convocatório, acompanhado do item 5.1. do Edital de Credenciamento 0000165/2020, cumpre salientar que a inobservância de quaisquer requisitos do Edital 0000165/2020 enseja o indeferimento do credenciamento do licitante, in verbis:

**5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.**

Desta forma, qualquer inobservância do item acima acarretará o imediato descredenciamento da sociedade licitante, medida esta necessário aplicável à sociedade em questão, conforme abaixo.

#### 1.1. Da ausência de comprovação do item 2.1.4.1 do Edital

No caso em comento a licitante, ora recorrida, atendeu de forma incompleta ao item 2.1.4.1. do Edital de Credenciamento, uma vez que deixou de apresentar as documentações com a indicação da data de autenticação do Livro no órgão competente:

**2.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação o número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;**

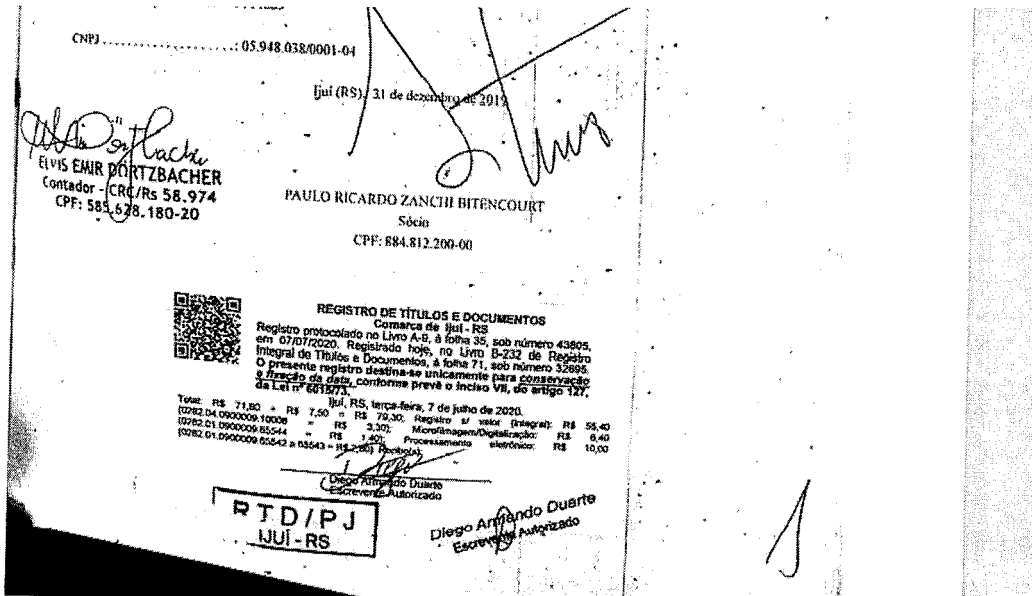


023423

# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)


Após análise da documentação pertinente às fls. 19303/19337, verifica-se que a empresa licitante junta documentação contábil registrada no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IJUÍ/RS:



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

19339 7 7


  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**  
**COMARCA DE IJUI**  
Serviços Notariais e de Registros de Ijuí - RS  
**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua 15 de Novembro, 494 - Caixa Postal 547 - 95.760-900 - Ijuí (RS)  
Fone: (051)3333-4955 ou 3333-9249  
e-mail: cartorioijui@gmail.com  
Francisco Onila Valle Vori Kessel  
Oficial Designado

**CERTIDÃO**


CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, encontrei no Livro B-232, de Registro de Títulos e Documentos a folhas 71, sob número de Ordem 32895, relativo ao **TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO Nº 0001**, apresentado por **PRZ BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS**. O presente registro destina-se unicamente para conservação e fixação da data, conforme prevê o inciso VII, do artigo 127, da Lei nº 6.015/73. Registro efetuado através de imagem digitalizada, para possível impressão a qualquer tempo.

O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, terça-feira, 7 de julho de 2020.

  
Diego Armando Duarte  
Escrivente Autorizado  
Diego Armando Duarte  
Escrivente Autorizado

Emolumentos:  
TÍTULO R\$ 8,00 + R\$ 4,50 = R\$ 12,50; Certidão TÍTULO R\$ 8,00 (0287 02 09081991 04663) = R\$ 1,50



Ocorre que, o artigo 9º do Provimento Federal nº 112/2006 do Conselho Federal é claro ao sinalizar que os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, devem ser registrados e autenticados no Conselho Secional competente, haja vista a própria natureza da sociedade e a ausência de característica mercantil da mesma.

**Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Secional competente.**



023424

# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Desta feita, uma vez que o registro não fora realizado no órgão competente, não há o que se falar em cumprimento do edital, ocasionando assim, a inabilitação e do descredenciamento da sociedade supra.

## 1.2. Da ausência de comprovação do item 2.1.4.1 do Edital

Pela análise da documentação juntada, verifica-se que a assessoria deixou de cumprir integralmente com item mencionado:

**2.1.4.2. O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);**

**Tal informação pode ser facilmente observada às fls. 19340 dos autos do processo licitatório 000165/2020. Veja-se:**

E	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	334.884,20	1	LÍQUIDEZ CORRENTE	20,04		
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	11.112,93					
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	492.273,03	2	LÍQUIDEZ GERAL	44,50		
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	11.112,93					
5	ATIVO PERMANENTE	267.387,83	3	GRAU DE MOBILIZAÇÃO	0,55		
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	484.790,10					
7	PASSIVO CIRCULANTE	11.112,93	4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	0,023		
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	481.160,10					
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	11.112,93	5	ENDIVIDAMENTO GERAL	0,023		
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	481.160,10					
11	DESPESA ANTECIPADA	0,00	NFR: NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = Σ NP				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00					
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	277.966,71	G RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	481.160,10					
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:					MATRÍCULA:		



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

Assim, considerando-se que não atendeu ao requisito supramencionado, faz-se pertinente a reforma da r. decisão que deferiu o credenciamento, fazendo constar o descredenciamento da assessoria em questão.

## 2. Qualificação técnica

O item 2.1.5 do edital, bem como item 18.1."b", do Termo de Referência determinam a comprovação de regularidade das obrigações perante o Seccional da OAB da sociedade de advogados.

### 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 as empresas participantes do processo de credenciamento deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

(...)

**b) Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestar os serviços objeto deste Edital;**

No caso em comento, a licitante **PRZ BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atendeu de forma incompleta ao item 18.1 do Edital de Credenciamento, uma vez que deixou de comprovar integralmente a quitação junto à OAB dos sócios **SOELI BOENO CAMARGO E PAZ e CAROLINA BURGFURFF**, conforme verifica-se nas fls. 19346 e 19345 dos autos do processo de licitação 000165/2020. Veja-se:



023425 M

# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

19345 6  
5  
A

## CERTIDÃO DE TERCEIRO

PROCESSO N° 54507/1994  
CERTIDÃO N° 01886/2020

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, Advogado **PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT - OAB/RS N° 49.886**, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Advogada **SOELI BOENO CAMARGO PAZ** que: em 12 (doze) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), foi deferida sua inscrição no Quadro Definitivo de Advogados da OAB/RS sob o n° **34.784**, tendo prestado compromisso estatutário em 16 (dezesseis) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis). **CERTIFICO** que, conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra a Advogada supramencionada até a presente data. **CERTIFICO**, finalmente, que a situação da inscrição n° 34.784 é normal para o exercício profissional. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). Eu *Guilherme Lopes de Campos*, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Secretária-Geral da OAB/RS, assino.....



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

19346 v  
9

## CERTIDÃO DE TERCEIRO

PROCESSO N° 322721/2013  
CERTIDÃO N° 01885/2020

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, Advogado **PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT - OAB/RS N° 49.886**, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Advogada **CAROLINA BURGDURFF DE MORAES LENZ GARCIA** que: em 09 (nove) de outubro de 2013 (dois mil e treze), foi deferida sua inscrição no Quadro de Advogados da OAB/RS sob o n° **91.956**, tendo prestado compromisso estatutário em 29 (vinte e nove) de outubro de 2013 (dois mil e treze). **CERTIFICO** que, conforme informação do Tribunal de Ética e Disciplina, não consta sanção disciplinar contra a Advogada supramencionada até a presente data. **CERTIFICO**, finalmente, que a situação da inscrição n° 91.956 é normal para o exercício profissional. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). Eu *Guilherme Lopes de Campos*, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Secretária-Geral da OAB/RS, assino.....



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

## DO PEDIDO

Diante do exposto, comprovado o descumprimento aos requisitos de habilitação pela assessoria, ora recorrida, faz-se pertinente pugnar pela retificação da decisão que deferiu o credenciamento, publicação em 29/09/2020, para que o escritório **PRZ BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conste na relação de **NÃO CREDENCIADOS** no presente certame, eis que não atende aos requisitos já mencionados.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de outubro de 2020

**PAULO ROBERTO**  
VIGNA:20534041  
833

**VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
PAULO ROBERTO VIGNA  
OAB/SP Nº. 173.477  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF Nº. 205.340.418-33

Digitally signed by PAULO ROBERTO  
VIGNA:20534041833  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=48066047000184, cn=PAULO  
ROBERTO VIGNA:20534041833

